



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 005/2019.



Altera a Lei Municipal nº 3.613 de 2014 que “Dispõe sobre os cargos públicos estatutários de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e da Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências”, alterada pela Lei Municipal nº 3.669 de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Para fins de adequação à Lei Federal nº 13.708 de 2018, o § 1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.613 de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 3.669 de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

§ 1º Os vencimentos iniciais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias estão definidos no Grau A das Classes I ou II, conforme o cargo, da tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei, o qual tem por base o piso salarial inicial a partir de 01 de janeiro de 2019, obedecendo o seguinte escalonamento:

I - R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$1.400,00 (mil, quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O artigo 31 da Lei Municipal nº 3.613 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 3.613 de 2014, passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 25 de Fevereiro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.487



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020



ANEXO I

Tabela de Vencimentos

GRAU A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE I E II	R\$1.250,00	R\$1.287,50	R\$1.325,00	R\$1.362,50	R\$1.400,00	R\$1.437,50	R\$1.475,00	R\$1.512,50	R\$1.550,00	R\$1.587,50	R\$1.625,00	R\$1.662,50



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 008/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 005/2019, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.613 DE 2014 QUE "DISPÕE SOBRE OS CARGOS PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 51 E DA LEI FEDERAL N.º 11.350/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.669 DE 2015.**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de adequar a legislação municipal à Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, que "Altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

Trata-se da alteração do valor do piso salarial de duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 13.708/2018, vejamos:

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

- I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Fevereiro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497